



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 566, DE 20 DE MAIO DE 1977

Dispõe sobre doação de áreas de terras às Indústrias.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada em 12/05/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prometer a doação, e posteriormente doar, imóveis pertencentes ou que venham a pertencer ao Patrimônio Municipal, às Empresas que queiram se instalar neste Município.

Parágrafo Único - Nenhuma doação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser concretizada sem a prévia e especial autorização legislativa.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos a título de incentivo e incremento ao processo de desenvolvimento comercial e Industrial do Município.

Artigo 3º - Serão observados rigorosamente, para concessão dos benefícios mencionados, todos os princípios de Interesse público, principalmente no que tange à melhoria das condições sócio-econômicas desta comunidade.

Artigo 4º - Poderão ser estendidos às Empresas que já se encontram instaladas neste Município, os benefícios desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às empresas beneficiadas com doações de áreas de terras anteriormente.

Artigo 5º - A concessão das vantagens ou benefícios, objeto desta Lei, serão regulados pelos artigos seguintes.

MC 40.77

JK
Fam



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

tes, aplicando-se no que couber às empresas que:

I - queiram transferir-se com todas as suas instalações, para o Município.

II - queiram expandir-se, embora já estejam instaladas no Município.

III - novas, queiram iniciar-se no Município.

Artigo 6º - Entenda-se como de interesse público para fins de concessão, nos termos do artigo 3º, como o conjunto de fatos ou atos da Empresa, que tenham efeitos imediatos ou mediatos na melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade.

Artigo 7º - A Empresa interessada, dirigirá-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento que fará constar:

- a) razão social;
- b) tipo de sociedade;
- c) domicílio;
- d) ramo de atividade;
- e) capital social;
- f) além das vantagens oferecidas, quais os motivos da opção pelo Município;
- g) área pretendida com justificacão de utilização;
- h) plano da área a ser edificada ao implantar-se e das futuras expansões;
- i) número de empregados de que necessitarã;
- j) faturamento mensal previsto após a sua instalação no Município;
- l) Declaração de que irá recolher no Município todos os tributos estaduais e federais;
- m) Declaração de que se sujeitarã às exigên



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

das desta Lei e de legislação complementar, se houver.

Artigo 89 - A Empresa deverá juntar ao requerimento os comprovantes seguintes:

- a) número de empregados que possui;
- b) folha de pagamento do último mês;
- c) faturamento obtido nos últimos doze meses;
- d) faturamento do exercício findo;
- e) último balanço;
- f) três últimos recolhimentos de FGTS, INPS, ICM e IPI;
- g) guias de informação e apuração de ICM e IPI;
- h) último recolhimento do IR;
- i) Guia Declaratória de Dados para Índice de Participação do Município no ICM - DIPAM - dos três últimos exercícios;
- j) Certidões ou Certificados de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- k) atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois Bancos;
- l) Certidões negativas de protestos e ações;
- m) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléa da última eleição da Diretoria;
- n) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- o) outros documentos ou informações considerados necessários.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 04

Artigo 99 - Com o requerimento inicial, devidamente protocolado e autuado, iniciar-se-á processo administrativo, do qual farão parte todos os documentos apresentados pela Empresa ou pela Prefeitura Municipal, inclusive a correspondência recebida ou expedida.

Artigo 109 - A Prefeitura Municipal, poderá fornecer certidões de todo o processo, desde que a Empresa ' requiera.

Artigo 119 - O Prefeito Municipal poderá nomear Comissão de no mínimo três membros, para analisar os pedidos de benefícios aqui previstos, que, baseada nas declarações e documentação apresentadas pela Empresa, opinará sobre a concessão ou não da vantagem.

Artigo 129 - Considerado o pedido como ' atendendo o interesse público ou social, a Prefeitura Municipal, outorgará à Empresa, a escritura de promessa de doação do imóvel ' que necessitar.

§ 19 - Constará obrigatoriamente da es ' critura de promessa de doação, os encargos do donatário, o prazo ' de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 29 - Da escritura de promessa de doa ' ção, constará também obrigatoriamente, cláusula expressa na qual o donatário autoriza de forma irrevogável, a rescisão pelo não ' cumprimento das condições estabelecidas nesta e na Lei de autorização de promessa de doação, lavrando-se o registro nos cartórios competentes.

Artigo 139 - A área concedida será pro ' porcional às necessidades atuais e futuras da Empresa.

Parágrafo Único - Entenda-se como área ' necessária à Empresa, aquela indispensável às suas instalações ' iniciais, construções, reformas e ampliações posteriores, que ' atendam suas necessidades naturais de expansão.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 05

Artigo 149 - A Empresa se obrigará a:

I - até quatro (4) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal do projeto completo das construções iniciais.

II - até seis (6) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação.

III - até dezoito (18) meses da data da escritura de promessa de doação, quando estarão concluídas essas obras, iniciar as atividades e faturamento pelo Município.

IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município.

V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização do Prefeito Municipal, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido, enquanto não lhe seja outorgada a escritura definitiva de doação.

VI - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas à expansão.

VII - cumprir com o declarado no processo administrativo, que serviu como apoio principal à concessão das vantagens aqui previstas.

VIII - facultar a entrada em suas dependências de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

IX - fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à aplicação do exigido nesta Lei.

X - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores, ou utilizar métodos ou processos que a eliminem totalmente.

XI - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

§ls. 06

XII - faturar toda sua produção no Município.

XIII - pagar todas as despesas cartorárias oriundas da doação.

Parágrafo 1º - Os prazos de que tratam os Itens I, II e III deste artigo, poderão ser contados a partir da data da entrega do imóvel pela Prefeitura Municipal, quando desta depender a realização de obra ou serviço no mesmo, devendo o fato constar da respectiva escritura.

Parágrafo 2º - O prazo de que trata o Item III deste artigo poderá ser dilatado a critério da Prefeitura Municipal, se impossível seu cumprimento, em razão:

a) - da dimensão da obra inicial a ser edificada.

b) - da ocorrência de fatos aleatórios impossíveis de terem sido previstos.

Artigo 15º - Julgadas cumpridas as obrigações assumidas, o Prefeito Municipal remeterá Projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de obter autorização para a outorga da Escritura de doação à Empresa.

Artigo 16º - A Prefeitura Municipal outorgará a escritura de doação do imóvel necessário a Empresa, imediatamente após observadas as seguintes exigências:

a) - que a Empresa tenha cumprido com todas as obrigações assumidas.

b) - que a Prefeitura Municipal já tenha adquirido o domínio pleno do imóvel.

c) - que a Câmara Municipal tenha autorizado por Lei essa outorga.

Artigo 17º - A não observância pela Empresa das obrigações assumidas e do disposto neste regulamento, notadamente dos prazos, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal implicará:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

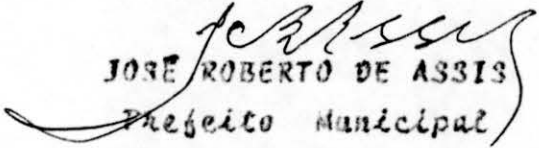
fls. 07

a) - na retomada do imóvel à Empresa, sem direito àquela de retê-lo por indenização de construções e melhorias nele realizados, ou,

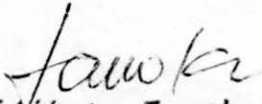
b) - no recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da Empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura Municipal, na aquisição e melhoria do imóvel, devidamente corrigidas em seu valor e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 189 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 199 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Michiharu Tanaka
Diretor do Deptº de Administração